



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Ofício nº 494/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 01 de Julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Aprovação do Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

DISPÕE: AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 060 /2022.
DE 01 DE JULHO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,



O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpre-nos esclarecer que o presente Projeto de Lei trata da autorização para que o Município receba a doação de um terreno, denominado Distrito de Vila Nova, localizado na BR 364, Gleba 21, para que a Administração possa estar dando andamento ao processo de regularização fundiária do local.

Como é de conhecimento geral, há anos os moradores localizados na Vila Nova clamam para que o Município regularize os terrenos ali presentes. Contudo, em se tratando de regularização fundiária, a Administração apenas pode regularizar os terrenos que estão em sua posse e propriedade, que não é o caso da Vila.

Então, buscando dar uma tranquilidade a mais para os moradores ali presentes, os proprietários doaram ao Município o lote 17/F-3 para que a Administração possa estar buscando os meios de se concretizar a regularização daquela região.

Certos de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do presente projeto por essa Casa, servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, _____ de Julho de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 060/2022
DE 01 DE JULHO DE 2022.



DISPÕE: AUTORIZA O RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, A TÍTULO DE DOAÇÃO, PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização fundiária, o imóvel descrito na Certidão de Inteiro Teor, matrícula nº 24.004, denominado **LOTE 17/F-3, Gleba 21**, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, com área de 26,7549 hectares, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: Lote 15 da Gleba 12, separado pela Estrada de Servidão-1; SUL: Lote 17/F-2 e Lote 15 da Gleba 22; LESTE: Lote 05 da Gleba 09; OESTE: Lote 17/F-6, 17/F-5, separado pela Estrada de Servidão-01 e Lote 17/F-02, denominado "Distrito de Vila Nova", localizado às margens da BR-364, no Município de Alto Paraíso.

Art. 2º. O imóvel recebido em doação pertence a MARIA FERREIRA SILVA e seu esposo LOURIVAL TAVARES SILVA, a REGINA FERREIRA PEREIRA e seu esposo ANTÔNIO BISPO PEREIRA, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor.

Art. 3º. O bem objeto desta doação, descrito no artigo 1º, fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º. As despesas tributárias, de escritura, emolumentos e a regularização fundiária do imóvel, correrão as expensas do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de Julho de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL